PREFEITURA DE IBIRITÉ

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PA 105/2022 PE 044/2022. Contratação de empresa para aquisição de bebedouros de coluna, destinados à participação exclusiva de ME/EPP/MEI, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Acolhimento das propostas: do dia 23/06/2022 até 09:00 hrs do dia 27/06/2022. Abert: 27/06/2022 às 10h:00m. Edital disponível: sites www.ibirite.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br**. PA 032/2022- PE 010/2022-** O Pregoeiro municipal e a equipe de apoio declaram vencedora e habilitada a licitante Marlenice Teixeira de Souza-ME nos itens 01, 02, 03 e 04.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.416/2006 e MP 2.200-2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Ibirité impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE IBIRITÉ – MG." Para outras informações: www.ibirite.mg.gov.br.

FLAVIA SOARES MONTEIRO DE PAULA:00699387680

Assinado de forma digital por FLAVIA SOARES MONTEIRO DE PAULA:00699387680
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18530917000163, ou=Certificado PF A3, cn=FLAVIA SOARES MONTEIRO DE PAULA:00699387680
Dados: 2022.06.10 16:25:47 -03'00'

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ
CEP: 32.400-221 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 041, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

AVERBA 3.842 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS) DIAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA ROGÉRIO APARECIDO UGOLINE PARA FINS DE APOSENTADORIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Geral do IPASI – Instituto de Previdência Social de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 12, do Regulamento da Estrutura Orgânica do IPASI e, conforme dispõe os artigos. 108 e 110 da Lei Complementar nº. 45/2003, e

CONSIDERANDO:

I - O disposto nos artigos 71, 72 e 74 da Lei Complementar 45/2003 que *"Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Ibirité e dá outras providências"*;

II - Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 11030040.1.00363/22-0 de 02 de maio de 2022, devidamente homologada;

III - Processo Administrativo n° 61/2022 de 23 de maio de 2022; e

IV - Parecer da Consultoria Jurídica n° 041/2022, devidamente homologado.

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar 3.842 (três mil oitocentos e quarenta e dois) dias de contribuição para Rogério Aparecido Ugoline - matrícula 1461, CPF nº 665.480.126-15, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, com contribuições previdenciárias para o IPASI a partir de 01/05/1998 - para fins de aposentadoria, sendo:

a) 670 (seiscentos e setenta) dias de contribuição por serviço prestado à iniciativa privada, no período de 23/06/1986 a 26/04/1988 com contribuições previdenciárias vertidas a favor do INSS;

b) 3.172 (três mil cento e setenta e dois) dias de contribuição por serviço prestado ao município de Ibirité no período de 23/08/1988 a 30/04/1997 com contribuições previdenciárias vertidas a favor do INSS;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirité, 10 de junho de 2022.

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA
Diretora Geral

CAMILA MYDORI FOGAÇA OIKO
Diretora de Previdência

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-221 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 042, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

AVERBA 4.901 (QUATRO MIL NOVECENTO E UM) DIAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA JORGE ROBERTO LARA PARA FINS DE APOSENTADORIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Geral do IPASI – Instituto de Previdência Social de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 12, do Regulamento da Estrutura Orgânica do IPASI e, conforme dispõe os artigos. 108 e 110 da Lei Complementar nº. 45/2003, e

CONSIDERANDO:

I - O disposto nos artigos 71, 72 e 74 da Lei Complementar 45/2003 que *"Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Ibirité e dá outras providências"*;

II - Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 21031150.1.01042/19-5 de 12 de abril de 2022, devidamente homologada;

III - Processo Administrativo n° 72/2022 de 24 de maio de 2022; e

IV - Parecer da Consultoria Jurídica n° 042/2022, devidamente homologado.

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar 4.901 (quatro mil novecentos e um) dias de contribuição para Jorge Roberto Lara - matrícula 9006, CPF nº 402.061.306-00, efetivo no cargo de Pedreiro, com contribuições previdenciárias para o IPASI a partir de 01/05/1998 - para fins de aposentadoria, sendo:

a) 2.165 (dois mil cento e sessenta e cinco) dias de contribuição por serviço prestado à iniciativa privada, nos períodos de 01/11/1978 a 30/03/1979, 06/08/1979 a 30/04/1981, 19/07/1982 a 30/12/1983, 01/07/1984 a 19/03/1985 e 26/09/1985 a 04/05/1987 com contribuições previdenciárias vertidas a favor do INSS;

b) 2.736 (dois mil setecentos e trinta e seis) dias de contribuição por serviço prestado ao município de Ibirité nos períodos de 17/01/1989 a 13/05/1994 e 27/01/1995 a 31/03/1997 com contribuições previdenciárias vertidas a favor do INSS;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirité, 10 de junho de 2022.

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA
Diretora Geral

CAMILA MYDORI FOGAÇA OIKO
Diretora de Previdência

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-221 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 043, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

AVERBA 3.580 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA) DIAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA MARIA DE LOURDES DA SILVA PARA FINS DE APOSENTADORIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Geral do IPASI – Instituto de Previdência Social de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 12, do Regulamento da Estrutura Orgânica do IPASI e, conforme dispõe os artigos. 108 e 110 da Lei Complementar nº. 45/2003, e

CONSIDERANDO:

I - O disposto nos artigos 71, 72 e 74 da Lei Complementar 45/2003 que *"Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Ibirité e dá outras providências"*;

II - Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 11030040.1.00267/22-1 de 29 de março de 2022, devidamente homologada;

III - Processo Administrativo n° 75/2022 de 30 de maio de 2022; e

IV - Parecer da Consultoria Jurídica n° 043/2022, devidamente homologado.

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar 3.580 (três mil quinhentos e oitenta) dias de contribuição para Maria de Lourdes da Silva - matrícula 21225, CPF nº 607.911.386-49, efetiva no cargo de Servente Escolar, com contribuições previdenciárias para o IPASI a partir de 10/02/2006 - para fins de aposentadoria, sendo:

a) 1.797 (hum mil setecentos e noventa e sete) dias de contribuição por serviço prestado à iniciativa privada, nos períodos de 01/04/1982 a 30/11/1983, 02/01/1984 a 05/02/1984, 25/02/1985 a 25/05/1985, 01/12/1985 a 20/06/1986, 01/02/1990 a 20/08/1990, 01/02/1993 a 28/02/1993, 01/03/1993 a 30/09/1993, 01/11/1993 a 31/12/1993, 01/01/1995 a 31/05/1995, 19/06/1995 a 04/11/1995 e 07/07/1999 a 13/09/1999 com contribuições previdenciárias vertidas a favor do INSS;

b) 1.783 (hum mil setecentos e oitenta e três) dias de contribuição por serviço prestado ao município de Ibirité nos períodos de 23/05/1994 a 17/10/1994, 29/04/1997 a 31/12/1997, 01/05/1998 a 08/02/1999, 13/05/2002 a 21/12/2002, 18/02/2003 a 21/12/2003, 16/03/2004 a 22/12/2004 e 02/03/2005 a 24/12/2005 com contribuições previdenciárias vertidas a favor do INSS;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirité, 10 de junho de 2022.

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA
Diretora Geral

CAMILA MYDORI FOGAÇA OIKO
Diretora de Previdência

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

CONTRATO Nº 011627/2022.P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE IBIRITÉ E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV S.A.

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE IBIRITÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.041/0001-19, localizada na RUA JOSE MARIA TAITSON, 129, IBIRITÉ/MINAS GERAIS, neste ato representada por seu DIRETORA GERAL ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação serão atendidos com dotações do Orçamento Municipal para 2022, alocadas ao Instituto de Previdencia Social de Ibirité - MG, por meio das Ações 2053- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS IPASI – dotação 14.001.009.0272.0002.2053.3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R$ 100,00	1 a 300
II	R$ 150,00	301 a 600
III	R$ 300,00	601 a 1200
IV	R$ 600,00	1201 a 3000
V	R$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R$ 12.000,00	> 108000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R$ 72.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal correponde a R$ 1.200,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo V;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos

contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;
comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:
ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA <elisabeth@premiumbrasil.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço

prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas

sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

(log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática

anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substitui-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

ELISABETH

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA
Endereço IP: 177.39.123.63
ID da Sessão: 1927C35C1B3301D088E6DA02F54BCB65
ID Gov.br: 00702717630
Selo de Confiabilidade: Ouro
E-mail: elisabeth@premiumbrasil.com
Data/Hora assinatura: 27/05/2022 07:50:11.837

CONTRATADA

Pedro Neto de Oliveira
Endereço IP: 45.230.193.242
ID da Sessão: 28BFEA581BB749D0B120EB9FE54BCB08
Credencial LDAP: 03410876103
E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br
Data/Hora assinatura: 27/05/2022 09:56:49.713
ID ServiceNow: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d

Saulo Milhomem dos Santos
Endereço IP: 191.247.3.214
ID da Sessão: 4649B5DE1BB30D1088E6DA02F54BCB5C

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

Credencial LDAP: 94519838304
E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br
Data/Hora assinatura: 02/06/2022 07:16:12.297
ID ServiceNow: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37

PREFEITURA DE IBIRITÉ

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

ANEXO I
(Para aprovação pela Comissão Técnica)

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Por este instrumento, a empresa / pessoa física Lucas Pedro de Andrade, CNPJ/CPF nº. 076.370.356-70, com endereço situado à Rua CRAVINA - Bairro "Cond. das Palmeiras Nº 110 no Município de Ibirité, neste ato representado por Lucas Pedro de Andrade, está selecionada e autorizada a executar os serviços de conservação, urbanização e manutenção de acordo com as normas estabelecidas no Programa "Adote uma Praça":

I – executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços de conservação e manutenção da área correspondente à seguinte área: Area Verde Pública, ora adotada, situada à Rua CRAVINAS Cond - das - Palmeiras, garantido o uso regular da mesma por qualquer pessoa, sem restrições;

II – utilizar mão de obra própria ou contratada, arcando com os respectivos encargos;

III – observar a orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, para execução das atividades do Programa;

IV – obter prévia autorização do Poder Público Municipal, por meio dos órgãos técnicos competentes, para toda e qualquer modificação e/ou reforma dos jardins, ou para execução de outros serviços não discriminados;

V – utilizar-se de materiais e equipamentos hábeis às finalidades do Programa, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ocasionado ao Poder Público Municipal e a terceiros;

VI – afixar as placas publicitárias, obedecendo ao padrão regulamentar, e retirá-las, assim como os demais materiais e equipamentos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando do seu desligamento do Programa;

VII – comunicar por escrito ao Poder Público Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, a intenção de desligar-se do Programa;

VIII – comunicar imediatamente o Poder Público Municipal acerca de qualquer evento danoso à Praça adotada, provocado por terceiros.

Ibirité, 24 de MAIO ,2022.

Lucas Pedro de Andrade
ADOTANTE

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Arthur Campos, 906 – Alvorada. CEP. 32400-538

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Ibirité

Boletim Informativo n° 142/2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 153ª sessão ordinária realizada no dia 10/06/2022 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

AIT	PLACA	PROTOCOLO	REQUERENTE	DECISÃO
AG03693298	QPB7791	1643/2019	CARLOS HENRIQUE MIRANDA	NÃO CONHECIDO
AG04378602	OPW9188	4143/2021	EULALIA DA ROCHA ZIMMERER	DEFERIDO
AG04394736	JFT8D17	2287/2022	MARCOS SALOMÃO SOARES	INDEFERIDO
AG04394388	QTU6006	2313/2022	JOSE RIBEIRO DE MELO	NÃO CONHECIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468 - Funcionários, Centro – Belo Horizonte/ MG; CEP 30.140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Ibirité, Av. São Paulo, 608, Loja 02- Vila Nova Esperança – Ibirité/MG CEP: 32400-224.

Procuradoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 7.585, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

INDICA E ACRESCENTA NO ORÇAMENTO DE 2022, POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE DESCREVE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO:

I - Que a Lei 4.320 (art. 12 e 13) trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos remetendo à Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001;

II - O permissivo legal de abertura de crédito suplementar no art. 43 da lei 4.320/64, para transposição, remanejamento e transferência no art. 167 da Constituição Federal;

III - Instrução Normativa 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que prevê a indicação de fonte de recurso para categoria econômica mantido o projeto/atividade já aprovado pela lei orçamentária;

IV - Autorização contida no art. 3º da Lei nº 2.111, de 29 de abril de 2014 que "Dispõe sobre remanejamentos, transposições, transferências, execução orçamentária, e dá outras providências", para proceder a detalhamento por elemento de despesa, indicação de elemento de despesa e fonte de receita, e, acréscimo de fonte de receita, por Decreto;

V - A Lei nº. 2.305, de 19 de julho de 2021 que " Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022 e dá outras providências";

VI - A Lei nº. 2.318, de 17 de dezembro de 2021 que "Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2022;

VII - A Lei nº. 2.319, de 17 de dezembro de 2021 que "Altera nas partes que menciona a Lei nº 2.305, de 19 de julho de 2021– Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022;

VIII- Comunicação Interna nº. 123/2022, oriunda da Secretaria de Planejamento.

Art.1º. Fica aberto e criado no orçamento de 2022, por crédito adicional suplementar em favor de Diversas Secretarias, no valor de R$1.420.157,89 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

a) 03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.04.00.00.100.17.....312.716,13
b) 03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.00.00.100.20.....57.747,62

c) 05.001.04.122.0002.2017.3.1.90.94.00.00.100.146.....138,81
d) 06.001.04.122.0002.2025.3.1.90.04.00.00.100.174.....97.248,14
e) 09.001.12.122.0002.2034.3.1.90.04.00.00.118.820.....99.155,58
f) 09.001.12.122.0002.2034.3.3.90.49.00.00.119.867.....2.293,32
g) 09.001.12.361.0003.2036.3.1.90.94.00.00.118.808.....3.807,21
h) 09.001.12.361.0003.2036.3.3.90.49.00.00.118.810.....455.752,90
i) 09.001.12.365.0003.2037.3.3.90.49.00.00.118.813.....146.048,40
j) 09.001.12.367.0003.2039.3.3.90.49.00.00.119.370.....21.403,10
k) 10.001.04.122.0002.2040.3.1.90.04.00.00.100.371.....36.035,31
l) 10.001.04.122.0002.2040.3.1.90.94.00.00.100.374.....6.628,43
m) 11.001.04.122.0002.2041.3.1.90.04.00.00.100.387.....157.019,05
n) 11.001.04.122.0002.2041.3.1.90.94.00.00.100.390.....15.797,09
o) 04.003.08.243.0003.2248.3.1.90.94.00.00.100.55.....764,00
p) 04.003.08.244.0003.2249.3.3.90.49.00.00.100.84.....7.602,80

Art. 2º. Para atender crédito adicional na dotação orçamentária, nos termos do art. 1º deste Decreto, fica anulada igual quantia de R$1.420.157,89 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias e respectivos valores:

a) 03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.00.00.100.18.....683.330,58
b) 09.001.12.361.0003.2036.3.1.90.11.00.00.118.286.....704.764,09
c) 09.001.12.361.0003.2036.3.1.90.11.00.00.119.285.....23.470,82
d) 09.001.12.365.0003.2037.3.1.90.11.00.00.119.315.....225,60
e) 04.003.08.244.0003.2249.3.1.90.04.00.00.100.67.....7.602,80
f) 04.003.08.244.0003.2249.3.1.90.94.00.00.100.71.....764,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 26 de abril de 2022.

Ibirité, 26 de abril de 2022.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

CARINA BITARÃES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MICHEL STWART MUNIZ
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

ANA PAULA LEMOS DE SOUZA P. ÂNGELO
Secretária de Educação

VÂNIA ALVES ESTEVÃO
Secretária de Fazenda

ANDRÉ LIMA BELICO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

CARLOS ELIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE IBIRITÉ
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Lei 2152/2015 10 de junho de 2022 – Ano VII – Edição 2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 7.638, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I – O Decreto nº. 7.586, de 26 de abril de 2022, que "Dispõe sobre o uso de máscara facial no Município";

II – O novo cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais e, especificamente do Município de Ibirité, com expressivo aumento de casos positivos para a COVID-19 na última semana;

III – Os dados da Secretaria Estadual de Saúde de MG (SES-MG) que apontam para um crescimento de casos de COVID-19 em toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte;

IV – O aumento da circulação de vírus respiratórios;

V – A necessidade de adotar medidas locais para evitar a infecção e propagação do COVID-19;

VI – O Ofício nº. 105/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art.1º. Fica recomendado o uso de máscara de proteção cobrindo nariz e boca, em todos os ambientes fechados, tais como, escolas (particulares e públicas), comércios, indústrias, supermercados, bancos, repartições públicas, igrejas e prestadores de serviços.

Art. 2º. As medidas não farmacológicas como o uso de soluções de álcool gel ou líquido 70%, higienização das mãos com água e sabão, etiquetas respiratórias e distanciamento social, devem ser mantidas para todos os locais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 10 de junho de 2022.

Ibirité, 10 de junho de 2022.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito